

## REGULAMENTO

### **PROJETO APFH/GILEAD “30 Anos 30 Boas Práticas da Farmácia Hospitalar Portuguesa”**

A **Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares (APFH)**, em coerência com o preceituado no artigo 3º alínea a) dos seus Estatutos, que impõem como uma das finalidades da Associação: “...fomentar o aperfeiçoamento técnico e científico e aperfeiçoamento das condições do exercício profissional dos farmacêuticos hospitalares portugueses”, em parceria com a **Gilead Sciences, Lda**, institui o **Projeto APFH/GILEAD “30 Anos 30 Boas Práticas da Farmácia Hospitalar Portuguesa”**, doravante designado por “trabalho”, que se regerá pelo seguinte Regulamento.

#### Artigo 1º

##### (Objeto)

1. O presente regulamento disciplina a concessão de apoios para trabalhos desenvolvidos por farmacêuticos hospitalares, no sentido de corporizar finalidades estatutárias, nomeadamente o prescrito no artigo 3º dos estatutos da APFH, que diz ser desígnio da Associação:

“1. Promover o aperfeiçoamento técnico-científico e deontológico dos seus associados.

2. Fomentar o aperfeiçoamento das condições do exercício da profissão, assim como a promoção social dos farmacêuticos Hospitalares”.

2. O **Projeto APFH/GILEAD “30 Anos 30 Boas Práticas da Farmácia Hospitalar Portuguesa”** visa promover a construção de evidência científica e a produção de conhecimento no âmbito da atividade desenvolvida pelos Serviços Farmacêuticos de

instituições hospitalares públicas e privadas portuguesas que permita suportar a definição de estratégias e posicionamentos sólidos da APFH em questões de saúde em geral e do medicamento em particular.

3. A concessão de apoios para o trabalho é realizada em parceria com a Gilead Sciences, Lda, facto que determina que a mesma se designe como **Projeto APFH/GILEAD “30 Anos 30 Boas Práticas da Farmácia Hospitalar Portuguesa”**.

#### Artigo 2º

##### **(Âmbito)**

1. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os farmacêuticos hospitalares que sejam sócios da APFH, em pleno uso dos seus direitos associativos e que se candidatem à concessão de apoios ao Projeto APFH/Gilead nos termos do presente Regulamento.

2. O **Projeto APFH/GILEAD “30 Anos 30 Boas Práticas da Farmácia Hospitalar Portuguesa”** destina-se a premiar os melhores trabalhos escritos, subordinados a esta temática, com base na recolha e tratamento sistemático de dados e informação existente e disponível nos Serviços Farmacêuticos de instituições hospitalares publicas e privadas portuguesas.

3. O concurso terá 2 fases, a primeira com a apresentação da candidatura e de um sumário executivo do trabalho, que, após seleção pela Comissão de Avaliação, passará para a seguinte com a apresentação do trabalho final.

#### Artigo 3º

##### **(Natureza do Prémio)**

1. Serão atribuídos até três apoios aos trabalhos originais, sujeitos a aprovação final da qualidade científica dos trabalhos pela Comissão de Avaliação nos termos do presente Regulamento.

2. Cada apoio concedido consiste numa prestação pecuniária, de valor fixo no montante de 1.000,00 € (mil euros).

3. Os apoios atribuídos são suportados integralmente pela Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares e pela Gilead Sciences, Lda.

4. Os premiados serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer impostos que recaíam sobre o valor do prémio.

#### Artigo 4º

##### **(Condições de candidatura)**

Só pode candidatar-se à atribuição de um apoio a trabalho, o farmacêutico hospitalar que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

1. Ter o título de especialista em Farmácia Hospitalar, reconhecida pela Ordem dos Farmacêuticos;
2. Ser sócio efetivo da APFH, em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
3. Ter obtido autorização escrita do diretor/responsável dos Serviços Farmacêuticos;
4. Ter cumprido as demais disposições do presente Regulamento.

#### Artigo 5º

##### **(Requerimento de candidatura)**

1. A divulgação da abertura das candidaturas e o respetivo prazo será efetuada através do *website* da APFH e outros meios que sejam considerados adequados.

2. As candidaturas deverão ser enviadas por e-mail para o endereço eletrónico – [boaspraticas2018@apfh.pt](mailto:boaspraticas2018@apfh.pt). Qualquer informação poderá ser obtida através deste endereço.

3. Os candidatos deverão apresentar a sua candidatura, até às 23h59 min do dia 31 de Maio de 2018.

4. Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa e dados de contacto incluindo obrigatoriamente um endereço eletrónico;
  - b) Nº de carteira profissional e de especialista em Farmácia Hospitalar e de sócio da APFH;
  - c) Identificação da instituição hospitalar onde exerce a sua atividade;
  - d) Título do trabalho e instituição onde foi realizado.
5. Com o requerimento devem ser entregues obrigatoriamente os seguintes documentos:
- a) *Curriculum* académico e científico;
  - b) Declaração de aceitação do clausulado do presente Regulamento;
  - c) Declaração sob compromisso de honra relativa à inexistência de plágio na elaboração do trabalho;
  - d) Declaração de licença de utilização da prática de acordo com o n.º 4 do Artigo 9º;
  - e) Autorização escrita do diretor/responsável dos Serviços Farmacêuticos;
  - f) Apresentação do sumário executivo ou trabalho que o candidato levou a cabo, subscrevendo a utilidade que o mesmo assumiu para o desenvolvimento da Farmácia Hospitalar, incluindo:
    - Resumo (máximo de 500 palavras);
    - Enquadramento (máximo de 500 palavras);
    - Objetivos (máximo 250 palavras);
    - Metodologia (máximo 750 palavras);
    - Resultados esperados (máximo 500 palavras).

#### Artigo 6º

#### **(Comissão de Avaliação dos projetos)**

1. As candidaturas apresentadas a apoios a trabalhos serão submetidas à apreciação de uma Comissão de Avaliação especialmente constituída para o efeito.

2. A Comissão de Avaliação será constituída por cinco individualidades de reconhecido mérito na área da saúde, sendo a escolha dos elementos da responsabilidade exclusiva da APFH.

3. O Presidente da Comissão de Avaliação será indicado pela Direção da APFH.

4 . A constituição da Comissão de Avaliação será dada a conhecer no *website* da APFH, logo após ter terminado o prazo de receção de candidaturas.

5. A Comissão de Avaliação terá a responsabilidade de selecionar as candidaturas consideradas relevantes em concordância com a temática selecionada tendo por base a sua qualidade científica assim como proceder à avaliação dos trabalhos apresentados.

6. A Comissão de Avaliação apreciará os trabalhos tendo em vista os seguintes critérios, para além de outros que entenda pertinente definir, os quais constarão sempre em ata de sessão:

- a) Pertinência do tema/Prática escolhido/a, tendo em vista a temática;
- b) Apreciação do *curriculum* académico e científico do candidato;
- c) Mérito do trabalho, resultante da apreciação dos elementos definidos no n.º 3 do artigo 6º do presente Regulamento.

7. A Comissão de Avaliação deverá decidir sobre a seleção dos trabalhos para a fase seguinte até ao dia 30 de Junho de 2018 e comunicada por via eletrónica, da decisão de aceitação de apoio ao projeto aos selecionados.

8. O envio do trabalho final à Comissão de Avaliação, será até ao dia 31 de Julho de 2018.

9. A decisão da Comissão de Avaliação será comunicada aos candidatos, no mês de Novembro, no decorrer do Congresso Nacional da APFH 2018.

10. No caso de as candidaturas apresentadas não corresponderem aos objetivos previstos em termos de qualidade científica, poderá a Comissão de Avaliação alargar

o prazo de candidaturas, o qual será divulgado pelos mesmos meios a todos os interessados.

10. A Comissão de Avaliação pode decidir não atribuir quaisquer apoios a trabalhos se os mesmos não reunirem, face aos critérios estabelecidos no n.º 6, o mérito necessário para poderem ser aceites, sem que daí resulte o direito a qualquer dos candidatos ser compensado e/ou ressarcido por eventuais despesas relativas à apresentação do seu projeto submetido a concurso.

#### Artigo 7º

##### **(Apresentação e divulgação dos trabalhos)**

1. A apresentação dos trabalhos finais selecionados, deverá ser entregue até 31 de Julho de 2018, por via eletrónica, da decisão de aceitação de apoio ao projeto.

2. A apresentação dos trabalhos deve obedecer à seguinte estrutura:

- a) Título da Prática e Instituição onde foi realizada;
- b) Nome do/s autor/es;
- c) Resumo;
- d) Enquadramento;
- e) Objetivos;
- f) Metodologia;
- g) Resultados;
- h) Conclusões;
- i) Limitações;
- j) Bibliografia.

3. O trabalho não deverá ultrapassar os 70.000 caracteres (aproximadamente 30 páginas de texto).

4. À Comissão de Avaliação caberá a responsabilidade de avaliar os trabalhos conforme definido no n.º 7 do artigo 6º.

5. No caso dos trabalhos apresentados não corresponderem aos objetivos previstos em termos de qualidade científica, a Comissão de Avaliação pode solicitar a sua exclusão em linha com o definido no n.º 10 do artigo 6º.

6. Os montantes correspondentes aos apoios apenas serão entregues aos respetivos autores após avaliação positiva dos trabalhos pela Comissão de Avaliação.

7. A apresentação/divulgação dos trabalhos realizados será efetuada no decorrer do Congresso Nacional da APFH 2018. O evento “**Projeto APFH/Gilead – 30 anos 30 Boas Práticas da Farmácia Hospitalar Portuguesa**” será divulgado publicamente no *website* da APFH e por outros meios considerados relevantes.

#### Artigo 8º

##### (Propriedade Intelectual)

1. A titularidade dos trabalhos apresentados é e permanecerá dos autores dos mesmos, conferindo estes à APFH e à Gilead Sciences uma licença gratuita, perpétua, de âmbito mundial, não exclusiva, que a APFH e/ou a GILEAD não podem transmitir nem sublicenciar, utilizável apenas para a publicação e/ou divulgação dos trabalhos por outra forma, quer na íntegra quer na forma de excertos. Esta publicação ou divulgação em caso algum pode pôr em causa a integridade da obra e deve cumprir os requisitos previstos no n.º 3 do presente artigo.

2. Qualquer outra publicação e/ou utilização do trabalho será objeto de contrato específico entre os autores e a APFH e/ou Gilead à margem deste regulamento.

3. Sem prejuízo do que antecede, a APFH e a Gilead deverão assegurar que qualquer publicação, total ou parcial, dos trabalhos será correta e não enganosa, fará referência a todos os pressupostos sobre os quais se baseiam e identificará os autores.

4. Para efeitos da concessão de apoios a trabalhos, os autores devem declarar que gozam de pleno direito, capacidade e poder para celebrar o contrato de licença para efeitos de utilização do trabalho, independentemente do consentimento de quaisquer

terceiros (ou que obtiveram todos os consentimentos e/ou procederam a todas as comunicações que pudessem ser requeridas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por quaisquer códigos de conduta vigentes) e sem com isso incorrer em situação de incumprimento de quaisquer acordos ou obrigações assumidas perante quaisquer terceiros.

#### Artigo 9º

#### **(Disposições Finais)**

1. Todas as situações omissas neste Regulamento serão decididas pela Direção da APFH, com respeito pela Lei aplicável.
2. Para todas as questões referentes à aplicação deste Regulamento e ao funcionamento da concessão de apoios ao **Projeto APFH/GILEAD “30 Anos 30 Boas Práticas da Farmácia Hospitalar Portuguesa”**, é competente o Foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

A DIRECÇÃO da APFH